



Documento assinado eletronicamente por **Diego Prandino Alves, Secretário-Adjunto**, em 17/08/2021, às 11:16, conforme Art. 5º, XIII, “b”, do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **2678522** e o código CRC **1836C8E9**.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 18/08/2021, às 17:12, conforme Art. 5º, XIII, “b”, do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **2690373** e o código CRC **2C6E2104**.

DECRETO Nº 30.876- E, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, III da Constituição do Estado de Roraima, RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao Secretário-Chefe Adjunto da Casa Militar da Governadoria, Coronel QOC PM ILMAR SOARES COSTA, referente ao exercício de 2020/2021, no período de 23 de agosto de 2021 a 21 de setembro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 18 de agosto de 2021.

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 30.877-E, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Suspender, a partir de 16 de agosto de 2021, o gozo de férias do Secretário-Chefe Adjunto da Casa Civil, JOÃO ALFREDO DE SOUZA CRUZ, referente ao exercício de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de agosto de 2021.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 18 de agosto de 2021.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 18/08/2021, às 18:51, conforme Art. 5º, XIII, “b”, do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **2703095** e o código CRC **C8751A7D**.

DECRETO Nº 30.878-E, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o art. 118, da Lei Complementar nº 054, de 31 de dezembro de 2001, DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados na condição de membros do Conselho Estadual de Previdência - CEP, os representantes abaixo relacionados:

I - Representante dos Servidores em Atividade:

- a) LEANDRO BARBOSA DE ALMEIDA – Titular;
- b) CARLOS ALEXANDRE PRAIA RODRIGUES DE CARVALHO – Suplente.

II - Representante dos Servidores em Inativos (aposentados e pensionistas):

- a) JORGE MÁRIO PEIXOTO DE OLIVEIRA – Titular;
- b) ONOFRE MOREIRA DOS SANTOS – Suplente.

III – Representantes da Assembleia Legislativa de Roraima:

- a) JOÃO OLIVEIRA DE SOUZA – Titular;
- b) SUEIDY ARAÚJO BARBOSA – Suplente.

IV – Representantes da Casa Civil:

a) MARIA DO SOCORRO DE ALMEIDA ANDRADE – Titular;

b) SUZANA VIANA COELHO – Suplente.

V - Representantes do Governo Estadual:

a) MARIA STELA ADJAFRE PINHEIRO – Titular;

b) SARA REGINA LIMA DE MORAES – Suplente.

VI - Representantes da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima:

a) MIVANILDO DA SILVA MATOS - Titular;

b) RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA - Suplente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 18 de agosto de 2021.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 18/08/2021, às 18:54, conforme Art. 5º, XIII, “b”, do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **2452903** e o código CRC **9D7755F7**.

DECRETO Nº 30.879-E, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Abre ao Orçamento Fiscal, Crédito Suplementar por Anulação em favor do Ministério Público do Estado de Roraima para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual, Lei nº 1.451, de 18 de janeiro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, em favor do Órgão abaixo relacionado, Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 2.830.000,00 (dois milhões e oitocentos e trinta mil reais), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
717	25101 Ministério Público do Estado de Roraima	2.830.000,00
TOTAL		2.830.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 18 de agosto de 2021.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

(assinatura eletrônica)

DIEGO PRANDINO ALVES

Secretário Adjunto de Estado do Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO I	CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR
---------	-------------------	-----------------------

PROCESSO : 717					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 25101 - Ministério Público do Estado de Roraima						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
03	091	004	2182	9900	Garantia dos Direitos Difusos e Coletivos - Estado	F	31909300	101	Não	NO	2.670.000,00
						F	31911300	101	Não	NO	160.000,00
TOTAL GERAL:											2.830.000,00

ANEXO II	DOTAÇÃO A ANULAR
----------	------------------

PROCESSO : 717					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 25101 - Ministério Público do Estado de Roraima						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
03	091	004	2182	9900	Garantia dos Direitos Difusos e Coletivos - Estado	F	31901100	101	Não	NO	900.000,00
						F	31901300	101	Não	NO	100.000,00
						F	31901600	101	Não	NO	100.000,00
						F	31909200	101	Não	NO	250.000,00
						F	31909600	101	Não	NO	500.000,00
						F	31919200	101	Não	NO	60.000,00
						F	33903400	101	Não	NO	350.000,00
						F	33909300	101	Não	NO	570.000,00
TOTAL GERAL:											2.830.000,00